

ANO 2022

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei n. 49/2022

OBJETO Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiências física, intelectual, mental e transtornos variados no município de Bebedouro e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia .....

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 09/10/2022 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5502/2022

Lei nº 5547 DE 10 DE MAIO DE 2022



# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 46.708.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### **LEI N. 5547 DE 10 DE MAIO DE 2022**

**Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados no município de Bebedouro e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os playgrounds e brinquedos, assim como os equipamentos de ginástica, instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e espaços públicos, deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados.

**§ 1º** Os brinquedos/playgrounds e os equipamentos de ginástica adaptados podem ser utilizados concomitantemente e sempre que possível por pessoas sem comorbidades, de modo a se promover não só a acessibilidade, mas também a integração entre as pessoas e crianças.

**§ 2º** Os equipamentos referidos neste artigo deverão ser de fácil utilização e atender qualquer pessoa com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla e transtornos variados, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

**Art. 2º** Os parques e demais espaços públicos de uso comunitário no município de Bebedouro deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados.

**Art. 3º** As instituições filantrópicas de amparo as pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados poderão receber incentivos do Poder Público municipal para pleitearem tais equipamentos.

**Art. 4º** Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver observância mínima do percentual estabelecido no artigo 1º de equipamentos de ginástica adaptados.

**Art. 5º** Os espaços públicos que possuem equipamentos adaptados na forma desta lei deverão ter aviso ou placas com tal informação.

**Art. 6º** Os parques e demais espaços públicos já existentes no município deverão se adaptar ao que dispõe esta lei, de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência em espaços de uso público deverão atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

*"Deus Seja Louvado"*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

000013



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de maio de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de maio de 2022

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.

*"Deus Seja Louvado"*

000012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/136/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 5ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 49/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5502/2022.

Atenciosamente,

  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
18/05/2022  
(Assinatura)*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## **AUTÓGRAFO DE LEI N. 5502/2022**

**Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados no município de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os playgrounds e brinquedos, assim como os equipamentos de ginástica, instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e espaços públicos, deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados.

**§ 1º** Os brinquedos/playgrounds e os equipamentos de ginástica adaptados podem ser utilizados concomitantemente e sempre que possível por pessoas sem comorbidades, de modo a se promover não só a acessibilidade, mas também a integração entre as pessoas e crianças.

**§ 2º** Os equipamentos referidos neste artigo deverão ser de fácil utilização e atender qualquer pessoa com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla e transtornos variados, de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

**Art. 2º** Os parques e demais espaços públicos de uso comunitário no município de Bebedouro deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados.

**Art. 3º** As instituições filantrópicas de amparo as pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados poderão receber incentivos do Poder Público municipal para pleitearem tais equipamentos.

**Art. 4º** Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver observância mínima do percentual estabelecido no artigo 1º de equipamentos de ginástica adaptados.

**Art. 5º** Os espaços públicos que possuem equipamentos adaptados na forma desta lei deverão ter aviso ou placas com tal informação.

**Art. 6º** Os parques e demais espaços públicos já existentes no município deverão se adaptar ao que dispõe esta lei, de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária.

*“Deus Seja Louvado”*

000010



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 7º** As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência em espaços de uso público deverão atender aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de maio de 2022.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000009

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 49/2022:** Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados no município de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura, na conformidade com o parecer da CJR.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de maio de 2022.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 49/2022:** Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados no município de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

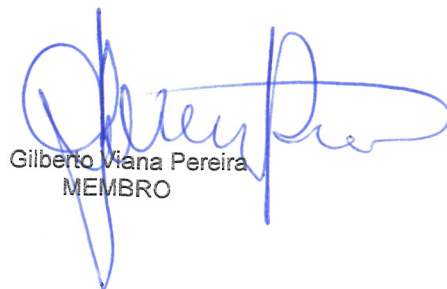
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de maio de 2022.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Wiana Pereira  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 49/2022:** Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados no município de Bebedouro e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura referida na epígrafe. Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, o artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados nos "playground", brinquedos e equipamentos de ginástica instalados em jardins, praças, áreas de lazer e demais espaços públicos se aplicará apenas no âmbito municipal, resta cristalino o interesse local em relação a esse tema.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

*ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

*ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"*

Vale destacar, ademais, que segundo verte dos artigos 269 e seguintes da LOMB que compete ao Município assegurar aos portadores de necessidades especiais o direito ao LAZER, à CULTURA, à DIGNIDADE e ao RESPEITO a à CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA, de forma que não restam dúvidas que a instalação de tais equipamentos vai de encontro a essa incumbência. Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa do Poder Executivo contida na propositura. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de maio de 2022.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro-Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*






# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 10 / 05 / 2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 11 / 05 / 2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

000004



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 09 de maio de 2022.  
OEP/195/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados no município de Bebedouro e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão foi uma indicação dos vereadores Marcelo dos Santos Oliveira (Tchelão) e Eliana Braga Fróes Merchan Ferraz, com a seguinte justificativa:

Estudos apontam que o ato de brincar e se exercitar traz diversos benefícios para as crianças e pessoas, dentre eles o autoconhecimento, estimula as competências, gera resiliência, melhora a atenção e concentração, melhora a expressividade, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, aprende a viver em sociedade, melhora a saúde e muitos outros benefícios.

As pessoas com deficiência, tem o direito de usufruir das praças e dos parques de diversões para exercer as atividades que lhes sejam permitidas. Porém, devido às limitações de suas condições físicas ou mentais, essas pessoas são, em muitos casos, excluídas, do ponto de vista social, acabando por segregar o acesso e uso dos espaços, não disponibilizando brinquedos e equipamentos para os deficientes.

A instalação de brinquedos e equipamentos adaptados nos parques e área de esporte e lazer, permitem que as crianças e pessoas com deficiência, em geral mais retraídas devido à dependência motora ou mental, desfrutem do prazer de brincar e se exercitar, contribuindo positivamente com o seu crescimento pessoal.

Esta propositura tem origem em amparo legal na lei federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000, em que seu texto, determina que os parques de diversões públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Atenciosamente.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

000003





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Caixa Postal 161  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 09/05/22  
9 VOTOS FAVORÁVEIS  
- VOTOS CONTRÁRIOS  
- ABSTENÇÕES  
1 AUSÊNCIAS  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 49 /2022**

**Dispõe sobre a instalação de brinquedos e equipamentos de ginástica adaptados para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados no município de Bebedouro e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os playgrounds e brinquedos, assim como os equipamentos de ginástica, instalados em jardins, parques, praças, áreas de lazer e espaços públicos, deverão disponibilizar no mínimo 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados.

**§ 1º** - Os brinquedos/playgrounds e os equipamentos de ginástica adaptados podem ser utilizados concomitantemente e sempre que possível por pessoas sem comorbidades, de modo a se promover não só a acessibilidade, mas também a integração entre as pessoas e crianças.

**§ 2º** - Os equipamentos referidos neste artigo deverão ser de fácil utilização e atender qualquer pessoa com deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltipla e transtornos variados de forma a permitir o máximo divertimento com autonomia e integração.

**Art. 2º** - Os parques e demais espaços públicos de uso comunitário no município de Bebedouro deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados.

**Art. 3º** - As instituições filantrópicas de amparo as pessoas com deficiência física, intelectual, mental e transtornos variados poderão receber incentivos do Poder Público Municipal para pleitearem tais equipamentos.

**Art. 4º** - Nos locais públicos onde forem instaladas academias comunitárias ao ar livre deverá haver observância mínima do percentual estabelecido no artigo primeiro de equipamentos de ginástica adaptados.

**Art. 5º** - Os espaços públicos que possuem equipamentos adaptados na forma desta Lei deverão ter aviso ou placas com tal informação.

**Art. 6º** - Os parques e demais espaços públicos já existentes no Município deverão se adaptar ao que dispõe esta Lei, de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** - As estruturas de acessibilidade para atender as pessoas com deficiência em espaços de uso público, deverão atender os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

“Deus Seja Louvado”

600002

CMB 43806/2022 09/05/2022 16:17



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de maio de 2022.

  
**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

CMB 43806/2022 09/05/2022 16:17



**AUSENTE DA SESSÃO**

VEREADOR(ES)

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**VEREADOR**